



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

AUTOR: Ver. Francisco Sales de Medeiros Neto

Ementa: *Institui a Carteira de Identificação das Pessoas com Deficiência – PcD – no âmbito do Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JACKSON DANTAS, PREFEITO MUNICIPAL, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MANDO SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPcD), destinada a conferir identificação e garantir acessibilidade prioritária às Pessoas com Deficiência (PcD).

Parágrafo Único. As pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º – A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPcD) será emitida pelo Município de São José do Seridó/RN, sem qualquer ônus para o beneficiário, por meio de formulário devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado da documentação médica comprobatória da deficiência, assegurado o sigilo das informações.

Art. 3º – A carteira deverá ser numerada de acordo com o cadastro a ser realizado pelo Município de São José do Seridó/RN, junto à Secretaria Municipal competente, que poderá solicitar outros documentos que entenda necessários.

§ 1º. A carteira de identificação da pessoa com deficiência não é um documento obrigatório, sendo emitida apenas a pedido da pessoa interessada.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com

§ 2º. A solicitação da emissão da 2ª via da carteira, somente será aceita com a apresentação do registro de boletim de ocorrência referente à sua perda ou extravio.

Art. 4º - Caberá aos órgãos municipais competentes expedi-la em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do requerimento e com validade de 5 (cinco) anos para atualização cadastral.

Art. 5º - No corpo da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá constar:

- I - o nome completo e a fotografia do titular da carteira;
- II - a Classificação Internacional de Doenças – CID, caso haja interesse do titular da carteira;
- III - a descrição da deficiência, se houver interesse do titular da carteira;
- IV - a modalidade de deficiência, se houver interesse do titular da carteira (física, auditiva, visual, intelectual, dentre outras);
- V - número da Lei Federal de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015);
- VI - número da presente lei;
- VII - número de registro municipal da CIPeD na frente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Caberá ao Município de São José do Seridó/RN regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Após a expedição e portando o documento, a pessoa com deficiência terá acesso prioritário a matrícula escolar da rede municipal de ensino, cursos de aperfeiçoamento, atendimento médico e odontológico em toda rede de atendimento à saúde do Município São José do Seridó/RN, além de atendimento prioritário nos órgãos públicos, privados e no comércio local do Município de São José do Seridó/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.478-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 11 de abril de 2022.

Francisco Sales de Medeiros Neto
FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
Autor do Projeto

APROVADO (A)

Por unanimidade em Primeira discussão
Na 8ª Sessão ordinária Realizada
em data de 18 / 04 / 2022
Sala das Sessões 18 de 04 de 2022

APROVADO (A)

Por unanimidade em segunda discussão
Na 9ª Sessão ordinária Realizada
em data de 18 / 04 / 2022
Sala das Sessões 18 de 04 de 2022



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

VEREADORES,

No exercício das competências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República, tenho a honra de submeter aos Pares da Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“Institui a Carteira de Identificação das Pessoas com Deficiência – PcD no âmbito do Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências.”**

A presente proposição legislativa visa assegurar o tratamento igualitário às pessoas com deficiência do nosso município, observando as dificuldades vividas por estas e propiciando prioridades legais às pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Ademais trata-se de anseio da comunidade sãojoseseridoense no tocante à identificação e reconhecimento das garantias legais às pessoas com deficiência.

Assim sendo, o presente projeto de lei deve ser encarado como uma política pública necessária, estabelecendo justiça social e isonomia na forma da lei.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Edis para aprovação do Projeto de Lei, aproveitando o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Plenário da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 11 de abril de 2022.

Francisco Sales de Medeiros Neto
FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
Autor do Projeto